



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE MONITORAMENTO REMOTO DE PACIENTES MUNICÍPES DIAGNOSTICADOS COM O COVID-19 OU OUTRA ENFERMIDADE CONTAGIOSA E EM SITUAÇÃO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PACIENTE OU RESPONSÁVEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Pacientes munícipes diagnosticados com o COVID-19 ou qualquer outra enfermidade contagiosa, em situação de isolamento domiciliar e sem necessidade comprovada de internação, desde que devidamente autorizado pelo paciente ou responsável, serão monitorados, diária e remotamente, por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, capacitados para esta atribuição.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2º. O Monitoramento remoto poderá ser feito por quaisquer meios a disposição do munícipe, incluindo telefone, aplicativos de troca de mensagens e telemedicina, entre outros meios eletrônicos.

Art. 3º. O monitoramento remoto não exclui eventuais necessidades de atendimentos presenciais, se assim estiver estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde durante o surto do COVID-19.

Art. 4º. O monitoramento remoto perdurará até a plena recuperação do munícipe monitorado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Por meio desta proposta legislativa pretendemos reiterar a importância do isolamento social durante o período de surto do novo coronavírus ou qualquer outra enfermidade contagiosa, em especial, aos pacientes que foram diagnosticados de forma positiva. Na qual deverão ser tomadas as devidas providências para que profissionais de saúde e pacientes possam manter esse isolamento e, ainda assim, o contato necessário aos cuidados para a plena recuperação.

No caso específico de pacientes diagnosticados e sem a necessidade de internação, esse contato pode e deverá ser feito remotamente, garantindo os cuidados durante o período de recuperação da doença, mas sem pôr em risco os profissionais de saúde que irão garantir-lhe a observância do quadro do paciente. Desde que o paciente permita expressamente o monitoramento.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

De tal modo, a proposta em tela, a qual garante o cuidado remoto aos munícipes diagnosticados e em isolamento social por meio de contato telefônico, por aplicativos de mensagens, telemedicina ou quaisquer outros, promovendo o distanciamento necessário entre estes os profissionais da rede pública em que lhes assistiram.

Plenário dos Autonomistas, 08 de junho de 2020.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR